

EMENTA: Declara nulas as nomeações e posses referentes ao concurso público regido pelo Edital nº 01/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, precisamente do seu art. 61, Inciso IV, e na Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que foi deferida Liminar em Medida Cautelar, por parte do TCE/PE, nos autos da PETCE nº 57.407/16, no sentido de suspender as nomeações e as posses dos aprovados e classificados no concurso público decorrente do Edital nº 01/2016;

CONSIDERANDO que a referida Decisão foi Publicada no Diário Oficial do TCE/PE na data de 22/12/2016 (quinta-feira, de acordo com o artigo 51, & 2°, da Lei Orgânica do TCE/PE);

CONSIDERANDO que, mesmo assim, o Técnico do Tribunal de Contas do Estado, Wanderley Azevedo da Silva Filho (mat. 0806), se dirigiu ao Município de Buíque, na data de 26/12/2016 (segunda-feira), para efetivar a intimação pessoal do ex-prefeito municipal, Sr. JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO, acerca do deferimento da liminar na medida cautelar por parte do TCE/PE;

CONSIDERANDO que nesta ocasião, o Sr. JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO se recusou a receber e assinar a notificação pessoal acerca do conteúdo da decisão proferida pelo TCE/PE, nos termos da Certidão exarada pelo Técnico do Tribunal de Contas do Estado, Wanderley Azevedo da Silva Filho (mat. 0806);

CONSIDERANDO, ainda, que na data de 26/12/2016 (segunda-feira) foi protocolado na Prefeitura Municipal de Buíque o Ofício nº 022/2016, da Equipe de Transição, cujo conteúdo informava acerca da Publicação, na data de 22/12/2016 (quinta-feira), da Decisão Liminar em Medida Cautelar;

CONSIDERANDO que o concurso público regido pelo Edital nº 01/2016 foi homologado na data de 11/07/2016 (segunda-feira), portanto, menos de 06 (seis) meses anteriores ao término do mandato do Sr. JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO, em total afronta ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que veda a prática de atos de que resulte aumento da despesa com pessoal naquele período;

CONSIDERANDO a ausência de estudos de impacto financeiro e da necessidade de mão-de-obra para os cargos ofertados, relativas às nomeações decorrentes do Edital nº 01/2016, em relação às finanças públicas, levando-se em consideração a atual crise econômico-financeira, até porque a Lei Municipal que criou os cargos objeto do referido concurso determinou que houvesse prévio estudo sobre citada situação;



CONSIDERANDO o descumprimento expresso da Liminar na Medida Cautelar exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na qual determinou a suspensão de todas as nomeações e posse dos servidores aprovados no certame acima referido;

DECRETA:

- Art. 1º. Ficam declaradas nulas de pleno direito as nomeações e posses decorrentes da Portaria nº 450, de 15 de Dezembro 2016, que teve a regência do Concurso Público proveniente do Edital nº 01/2016, haja vista que estas foram realizadas quando já publicada, e vigente, a Decisão Liminar do TCE/PE que suspendia a prática destes atos por parte do ex-Prefeito Municipal, Sr. Jonas Camêlo de Almeida Neto.
- **Art. 2º** A Portaria nº 450, de 15 de Dezembro 2016, passa a fazer parte integrante deste Decreto como Anexo I;
- Art. 3º Ficam anulados todos os efeitos da Portaria nº 450, de 15 de Dezembro 2016;
- **Art. 4º** Fica autorizada a expedição de Portaria para as demais providências complementares que se fizerem necessárias;
- Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buíque, 04 de janeiro de 2017.

Prefeito de Município de Buíque/PE

PUBLICADO EM: